

**LEI Nº 13/2005**

***Cria o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto – SEMAE-OP, como entidade autárquica de direito público da administração indireta e dá outras providências.***

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Ouro Preto, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, como entidade autárquica municipal de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SEMAE-OP), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

**Art. 2º** O SEMAE-OP exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

II - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

III - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados pelo Município ligados à sua área de atuação para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

**Art. 3º** O SEMAE-OP terá a seguinte estrutura organizacional:

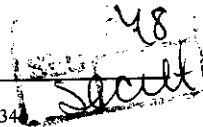
I – Superintendência Executiva

II - Diretoria Administrativa

III - Diretoria Técnica

**Art. 4º** O SEMAE-OP será administrado por um Superintendente Executivo, preferencialmente Engenheiro, com renomada experiência em saneamento.

1509-2002/2005-0001097-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000



**Parágrafo único** – O Superintendente Executivo e os diretores do SEMAE-OP serão nomeados pelo Prefeito Municipal em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

**Art. 5º** É facultado ao Prefeito Municipal celebrar convênio com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

**Art. 6º** O SEMAE-OP poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo único. Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais a serem firmados entre si, o SEMAE-OP poderá utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias congêneres, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das mesmas.

**Art. 7º** Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SEMAE-OP comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - O SEMAE-OP terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

**Art. 8º** O SEMAE-OP terá quadro próprio de servidores, contratados mediante a aprovação em concurso público, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município.

§ 1º - Os servidores anteriormente lotados no Departamento de Água e Esgoto da Secretaria de Obras passam a integrar o quadro do SEMAE-OP, conforme plano de organização de pessoal.

§ 2º - Compete à administração do SEMAE-OP admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

**Art. 9º** O patrimônio inicial do SEMAE-OP será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

 2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3344

PREFEITURA MUNICIPAL



Ouro Preto

PATRIMÔNIO CIDADÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** O SEMAE-OP contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - Produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto;

II - Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - Taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - Subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - Produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - Produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - Doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica o Superintendente do SEMAE-OP autorizado a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SEMAE-OP realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

**Art. 11.** Os planos de trabalho do SEMAE-OP serão elaborados conjuntamente com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Competirá ao SEMAE-OP superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

**Art. 13.** O SEMAE-OP deverá promover e participar de campanhas e programas que visem à melhoria das relações com a comunidade, da adequada utilização da água, das relações humanas no trabalho e da imagem da Autarquia.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 50  
S/Ouro



Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3344

Ouro  
Preto  
PATRIMÔNIO  
CIDADÃO  
CABINETE DO  
PREFEITO

**Art. 14.** O SEMAE-OP deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

**Art. 15.** A gestão dos resíduos sólidos do município poderá ser incorporada aos serviços do SEMAE-OP, após estudo aprovado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A regulamentação dessa incorporação será feita por meio de decreto municipal, aplicando-se aos servidores efetivos e bens do setor respectivo da Administração Direta as mesmas normas aplicadas pela presente lei aos sistemas de água e esgoto.

**Art. 16.** A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por decreto, os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo.

§ 2º. – Os reajustes previstos neste artigo serão realizados em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SEMAE-OP, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

§ 3º. - Os reajustes somente poderão ser efetivados quando comprovado que as tarifas não perderão seu caráter social.

**Art. 17.** As tarifas serão módicas.

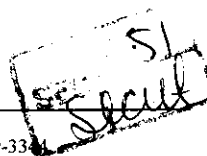
§ 1º. – Fica criado o Programa de Tarifa Social, por meio do qual serão praticadas tarifas diferenciadas para atendimento de consumidores que comprovarem carência sócio-econômica.

§ 2º. – O Programa de Tarifa Social será normatizado por Decreto municipal.

**Art. 18.** A cobrança dos serviços oferecidos pelo SEMAE-OP somente será implantada após comprovação da adequação de cada circunscrição distrital do Município às normas técnicas e à portaria vigente do Ministério da Saúde sobre os padrões de potabilidade e vigilância sanitária da água para o consumo humano.

**Parágrafo único.** A comprovação será feita mediante decreto, acatando parecer do SEMAE-OP.

**Art. 19.** Aplicam-se ao SEMAE-OP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.



**Art. 20.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, a ser regulamentado por Lei Municipal.

**Parágrafo Único** – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação do referido Conselho.

**Art. 21.** O Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento, expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, o Regimento Interno da Autarquia, o Programa de Tarifa Social.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos de dotações da Lei orçamentária de 2005 vinculados aos serviços de água e esgoto, bem como de créditos especiais, para concorrer com as despesas de instalação, estruturação, administração e obras do SEMAE-OP.

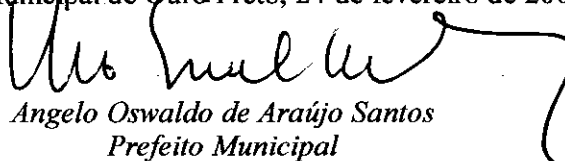
**Art. 23.** Todas as verbas recebidas pelo Município destinadas a obras e serviços de água e esgoto deverão ser integralmente repassadas ao SEMAE-OP.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 24 de fevereiro de 2005.

  
*Angelo Oswaldo de Araújo Santos*  
Prefeito Municipal